

LEI COMPLEMENTAR Nº 188, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 (ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

Publicada na edição extra do Diário Oficial da União em 31 de dezembro de 2021, a Lei Complementar 188/2021, que cria o MEI Caminhoneiro, beneficia o setor do transporte de cargas e torna mais simples e barata a inclusão dos caminhoneiros no regime previdenciário.

Com a mudança na lei, esses trabalhadores passam a ser formalizados ao atuarem como microempresas. Afinal, o MEI é uma modalidade simplificada de negócio direcionado às pessoas que trabalham por conta própria ou em atividades não regulamentadas por entidades de classe – como artesãos, cabeleireiros, pintores, vendedores e, agora, caminhoneiros.

Podem se inscrever todas as pessoas que trabalham como caminhoneiros de forma independente. Ou seja, a mudança não inclui trabalhadores que já são funcionários de empresas de transporte e estejam registrados no regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). Sendo assim, podem ser MEIs apenas os caminhoneiros que atuam por conta própria, como informais ou autônomos, e que não trabalham para uma empresa.

Esse novo modelo permite a formalização do trabalhador, que passa a ter o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e pode emitir notas fiscais, além de ter acesso a benefícios previdenciários como auxílio-doença e pensão por morte.

Além disso, ao se tornar MEI, os optantes passam a ter acesso às linhas de crédito e financiamentos com condições especiais.

Atualmente, quem deseja ser MEI deve atender a uma série de condições, sendo uma das principais a de ter um faturamento anual de até R\$ 81 mil, e recolhimento de 5% de INSS sobre o salário mínimo vigente.

Porém para quem for caminhoneiro(a) esse valor muda. Quem trabalha nesta categoria profissional poderá se inscrever como MEI com um faturamento maior do que o das demais categorias, veja abaixo:

- Limite da receita bruta anual: até R\$ 251,6 mil anuais;
- Valor mensal da contribuição previdenciária (INSS) : 12% sobre o salário mínimo vigente.

Dessa forma, a lei permite que os caminhoneiros e transportadores autônomos se inscrevam como MEI ainda que tenham um faturamento maior do que o teto das demais categorias incluídas no regime simplificado, que atualmente é de R\$ 81 mil por faturamento anual. Para o MEI Caminhoneiro esse limite é de R\$ 251,6 mil de receita bruta ao ano. No caso de início de atividades, o teto é de R\$ 20.966,67, multiplicado pelo número de meses entre o começo da atividade e o último mês do ano.

Em resumo, os requisitos para se tornar MEI caminhoneiro(a) são:

- Contratar no máximo um empregado ou empregada, que receba o piso da categoria ou 1 salário mínimo;
- Não ser ou se tornar titular, sócio ou administrador de outra empresa;
- Não ter ou abrir filial;
- Não ter outro CNPJ ;
- Faturar até R\$ 251,6 mil de faturamento anual (sendo este valor proporcional no ano de abertura).

➤ Como se cadastrar

Para se cadastrar como MEI Caminhoneiro, é preciso acessar o Portal Empresas e Negócios (<https://gov.br/mei>) e ter em mãos os documentos que serão solicitados, que são:

- CPF;
- Documento de identificação (carteira de motorista ou RG);
- Comprovante de residência;
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física) caso tenha declarado nos últimos 2 anos;
 - Se você for isento, informe seu título de eleitor;
 - Definição das ocupações que terá em seu CNPJ (sendo caminhoneiro uma delas).

Ainda não está claro como será o processo de cadastro no MEI caminhoneiro, mas tudo indica que é o mesmo processo convencional. Afinal, a atividade de caminhoneiro (a) já foi adicionada à lista de ocupações permitidas aos MEIS, com CNAE 4930-2/02.

Até que haja uma definição, é possível deduzir que o processo para se tornar um MEI caminhoneiro seja o mesmo que para as demais categorias, que seguem o passo a passo abaixo:

1. Acesse a área do empreendedor no site gov.br;
2. Clique em “Quero ser MEI” e, depois, em “Formalize-se”;
3. Continue preenchendo o seu cadastro no portal de serviços do governo ou, caso você já tenha uma conta cadastrada, faça o login;
4. Siga os passos indicados e pronto! Seu MEI e CNPJ são gerados automaticamente.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/12/2021 | Edição: 247-G | Seção: 1 - Extra G | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 188, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021



Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), para modificar a composição e o funcionamento do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) e ampliar o âmbito de aplicação de seu regime tributário.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

I - Comitê Gestor do Simples Nacional, vinculado ao Ministério da Economia, composto de 4 (quatro) representantes da União, 2 (dois) dos Estados e do Distrito Federal, 2 (dois) dos Municípios, 1 (um) do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) e 1 (um) das confederações nacionais de representação do segmento de microempresas e empresas de pequeno porte referidas no art. 11 da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, para tratar dos aspectos tributários;

§ 4º Os comitês de que tratam os incisos I e III **docaput** deste artigo elaborarão seus regimentos internos mediante resolução, observado, quanto ao CGSN, o disposto nos §§ 4º-A e 4º-B deste artigo.

§ 4º-A. O quórum mínimo para a realização das reuniões do CGSN será de 3/4 (três quartos) dos componentes, dos quais um deles será necessariamente o Presidente.

§ 4º-B. As deliberações do CGSN serão tomadas por 3/4 (três quartos) dos componentes presentes às reuniões, presenciais ou virtuais, ressalvadas as decisões que determinem a exclusão de ocupações autorizadas a atuar na qualidade de Microempreendedor Individual (MEI), quando a deliberação deverá ser unânime.

§ 8º Os membros dos comitês de que tratam os incisos I e III **docaput** deste artigo serão designados pelo Ministro de Estado da Economia, mediante indicação dos órgãos e entidades vinculados.

§ 8º-A. Dos membros da União que compõem o comitê de que trata o inciso I **docaput** deste artigo, 3 (três) serão representantes da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e 1 (um) da Subsecretaria de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, Empreendedorismo e Artesanato da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade ou do órgão que vier a substituí-la.

§ 8º-B. A vaga das confederações nacionais de representação do segmento de microempresas e empresas de pequeno porte no comitê de que trata o inciso I **docaput** deste artigo será ocupada em regime de rodízio anual entre as confederações.

....." (NR)

"Art. 18-A.

§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI quem tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo, e seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ou o empreendedor que exerça:

I - as atividades de que trata o § 4º-A deste artigo;

II - as atividades de que trata o § 4º-B deste artigo estabelecidas pelo CGSN; e

III - as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.

....." (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 18-F:

"Art. 18-F. Para o transportador autônomo de cargas inscrito como MEI, nos termos do art. 18-A desta Lei Complementar:

I - o limite da receita bruta de que trata o § 1º e o inciso V do § 3º do art. 18-A desta Lei Complementar será de R\$ 251.600,00 (duzentos e cinquenta e um mil e seiscentos reais);

II - o limite será de R\$ 20.966,67 (vinte mil novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) multiplicados pelo número de meses compreendidos entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro, no caso de início de atividades de que trata o § 2º do art. 18-A desta Lei Complementar;

III - o valor mensal da contribuição de que trata o inciso X do § 1º do art. 13 desta Lei Complementar corresponderá ao valor resultante da aplicação da alíquota de 12% (doze por cento) sobre o salário-mínimo mensal."

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de dezembro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marcelo Pacheco dos Guarany's

Presidente da República Federativa do Brasil

Brasília, 03/01/2022

REFERÊNCIAS:

- DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-complementar-n-188-de-31-de-dezembro-de-2021-371556526>
- NUBANK – Disponível em: <https://blog.nubank.com.br/mei-caminhoneiro-o-que-e-e-como-funciona/>
- CONTÁBEIS: <https://www.contabeis.com.br/noticias/49963/mei-caminhoneiro-saiba-quem-pode-se-formalizar-beneficios-e-obrigacoes/>
- GOVERNO DO BRASIL – Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/trabalho-e-previdencia/2022/01/criacao-do-me-caminhoneiro-vai-permitir-a-formalizacao-de-transportadores-autonomos-1>